

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0322/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0322/1995 DE 12/04/95

13-12-1

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

PROIBE O TABAGISMO, CONSUMO E VENDA, NOS LOCAIS QUE
ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:49:57

00000012956-91



ARQUIVADO EM 22/01/97

CHEFE DE SESSÃO


LIDE ROJE
AS COMISSÕES DE: 12 ABR 1995
CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO
POLÍTICA URBANA, MANUTENÇÃO
ATIVIDADE ECONÔMICA
SAÚDE, PROM. SOCIAL E M.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Assinatura: [assinatura]
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0322/1995

Proíbe o tabagismo, consumo e venda,
nos locais que especifica, e determi
na outras providências.

Art. 1º - É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde
for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim
considerados, entre outros, os seguintes locais:

- I - o interior de estabelecimentos comerciais, exceto os
enquadrados no artigo 2º com área superior a 50 (cin
quenta) m² desde que atendido os requisitos desta lei;
- II - o interior dos meios de transportes coletivos urbanos;
- III - os elevadores de prédios públicos ou residenciais;
- IV - os corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas
de saúde, prontos-socorros, creches e postos de saúde;
- V - os locais por natureza vulneráveis a incêndios, espe
cialmente os depósitos de explosivos e inflamáveis, os
postos distribuidores de combustíveis, as garagens e
estacionamentos e os depósitos de materiais de fácil
combustão;
- VI - o interior dos veículos destinados a serviço de táxi;
- VII - o interior de floriculturas e consultórios veteriná
rios;
- VIII - o interior das agências de correios e telégrafos;
- IX - casas lotéricas, barbearias, institutos de beleza;
- X - templos de igrejas e casas de culto religioso;
- XI - o interior dos velórios;
- XII - consultórios médicos e odontológicos do serviço públi
co de saúde;
- XIII - nas salas de aula das faculdades e durante a, realiza
(continua)

12 ABR 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º6..... e folha de informação sob n.º 7, 19/4 95 a (Ca)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 02

Folha no.	02	de proc
no.	322	de 1995

ção de concursos públicos, vestibulares em geral;

- XIV - os estabelecimentos escolares 1º e 2º graus;
- XV - os auditórios, salas de conferências ou de convenções;
- XVI - os museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizam espetáculos circenses;
- XVII - o interior de ginásios esportivos, academias de ginásticas e locais destinados à prática de exercícios físicos;
- XVIII - o interior das agências bancárias e estabelecimentos de créditos;
- XIX - nas dependências e interior dos órgãos e repartições da administração pública municipal direta e indireta, durante o horário de expediente;
- XX - as garagens de prédios públicos e edifícios comerciais e residenciais;
- XXI - o interior de supermercados, shopping centers e lojas de departamentos.

Art. 2º - Ficam obrigado os bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos afins com área superior a 50 (cinquenta) m² a dispor de espaço reservado aos não-fumantes, a fim de que estes tenham sua saúde e conforto preservados.

Parágrafo único - O espaço reservado aos não fumantes não poderá ser inferior a 2/3(dois terços) da área aberta ao público.

Art. 3º - Ficam dispensadas do atendimento das disposições do artigo anterior, as casas noturnas de diversão e lazer tais como casas de danças, boates, casas de música, casas de shows e congêneres.

(continua)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 03

Folha nº	23	de proc
nº	322	de 1995

Art. 4º - Nos locais referidos no artigo 1º e 2º deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação pelo público, cujas dimensões não excedam a 50cm x 30cm, ou cuja área não exceda a 0,15m².

Art. 5º - Para efeitos desta lei, considera-se infratores os fumantes e os estabelecimentos, exceto aqueles estabelecimentos que cumprirem os requisitos exigidos nos artigos 2º e parágrafo único, e artigo 4º, desta lei.

Art. 6º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão à multa de 10(dez) UFMs (Unidades Fiscais do Município) vigente, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência, ficando ainda o fumante impedido de permanecer no estabelecimento.

Art. 7º - Os órgãos e estabelecimentos abrangidos no art. 1º, incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, desta lei, poderão dispor de salas ou recintos destinados exclusivamente aos fumantes, desde que abertos ou ventilados, atendidas as recomendações oficiais quanto às medidas de prevenção contra incêndios.

Art. 8º - É proibida a comercialização e venda de cigarros, cigarrilhos, charutos e produtos derivados de fumo e bebidas alcoólicas, dentro dos estabelecimentos escolares da rede de ensino público e privada.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, consideram-se infratores aqueles que comercializam diretamente, bem como os responsáveis pelo estabelecimento de ensino no caso em que houver anuência e ciência destes da realização da comercialização.

Art. 9º - Fica instituído no Município de São Paulo o "Dia do não Fumar", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de novembro.

Parágrafo 1º - O evento ora instituído será incluído no "Calendário Oficial de Eventos", a que se refere o Decreto nº 9.051 de 12 de outubro de 1970.

(continua)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 04

Fls. nº 04 de proc
nº 322 de 1995

Parágrafo 2º - A comemoração de que trata o art. 12 será promovida pelos órgãos da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves palestras a respeito dos malefícios do fumo.

Art. 10- - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 11- - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12- - Ficam revogadas integralmente as Leis nºs 947 de 25-10-1906, 3.938 de 08-09-1950, 8.421 de 14-07-1976, 9.120 de 08-10-1980, 9.146 de 26-11-1980, 10.862 de 04-07-1990, 10.863 de 04-07-1990, 11.404 de 09-09-1993, 11.467 de 12-01-1994, 11.618 de 13-07-1994 e 11.657 de 18-10-1994.

Art. 13 - Os estabelecimentos enquadrados no artigo 2º terá um prazo de 180(cento e oitenta) dias da data da publicação desta lei para atender os requisitos exigidos.

Art. 14- - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1995

VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	de proc
n.º	322	de 1995

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Tem por finalidade esta propositura de consolidar as Leis 947 de 25-10-1906, 3.938 de 08-09-1950, 8.421 de 14-07-1976, 9.120 de 08-10-1980, 9.146 de 26-11-1980, 10.862 de 04-07-1990, 10.863 de 04-07-1990, 11.404 de 09-09-1993, 11.467 de 12-01-1994, 11.618 de 13-07-1994, 11.657 de 18-10-1994, tornando-as uma sobre a proibição do uso do tabagismo nos locais especificados e na sua comercialização e venda, nas escolas de 1º e 2º graus.

Hoje o fumo é considerado produto nocivo à saúde das pessoas, causando prejuízos para aqueles que consomem e para o Estado, que tem que assumir os encargos desta doença na manutenção dos hospitais públicos, que dispendem grande quantia do dinheiro público, para assegurar a convivência deste mal, por aqueles que não conseguem se livrar desse malefício.

Ao legislar e aprovar este projeto daremos à sociedade e as autoridades a conscientização de que este mal deve ser restringido.

E que aqueles que insistirem em conviver com o tabagismo o faça em lugares permitidos, respeitando aqueles que não são fumantes.

Ao proibir-se a venda e consumo dos produtos derivados do fumo nas escolas é, com a finalidade de que eles não venham a consumir esses produtos, dentro dos estabelecimentos que estão educando-os para um futuro promissor, e ser permissivo, seria incoerência.

Outras modificações que propomos são:

- 1º) O espaço reservado obrigatório pela Lei 10.862 de 04-07-90, art. 1º seja reduzida para 50(cinquenta) m², para que, estabelecimentos menores também tenham oportunidade de fazê-los e assim conservar sua clientela.
- 2º) O parágrafo único da Lei 10.862 de 04-07-90, será modificado para 2/3(dois terços), considerando que o percentual dos não fumantes que frequentam bares e restaurantes estão em volta desse índice.
- 3º) Que seja dado um prazo maior de 180(cento e oitenta) dias para que os estabelecimentos possam providenciar as instalações adequadas



Câmara Municipal de São Paulo

fls 02

Folha no	06	de proc.
no	322	de 1995

no cumprimento da lei.

- 4º) Se os estabelecimentos tiveram cumprido todos os requisitos exigidos pela lei, e se o fumante transgredi-la por vontade própria, este será considerado infrator, e não os estabelecimentos, que estavam sujeitos as sanções previstas, eliminando com isso a injustiça que havia na lei anterior.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

07

do processo nº..... 322 de 19..... 95 19 04 95 (a)..... Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 19-04-95
PL. 84/95 e Lei 11.618/94.
Arg.

Edo
Esde. na L. 11.618/95

À Com. de Const. e Justiça

20/4/1995

~~LUIZ ARIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/04/95 às 12:00 hs.

Ào Nobre Vereador

Viviani Araújo

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 24 de 04 de 1995

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08 e 09

Em 15.05.95

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
N.º	322	de 1995
O funcionário	[assinatura]	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/05/95


Ver. Darcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1368/1995

Câ. 16 - PAR
16-0705/1995

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 322/95.

Folha n.º	322	do proc.	13
n.º	322	de 19	95

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa proibir o tabagismo em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas. A proposta consolida toda a legislação existente sobre o assunto, revoga todas as leis em vigor atualmente sobre essa matéria.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts 13, I, e 160, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/05/95

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de / / 19.....

SEM EFEITO

..... página coluna.....

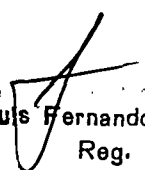
conferido:

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 24/05/95

P/ 
ROSILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 26/05/95 às 12:00 hs.


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

31 / 05 / 95


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc
N.º	322	de 19 95
O funcionário	J	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

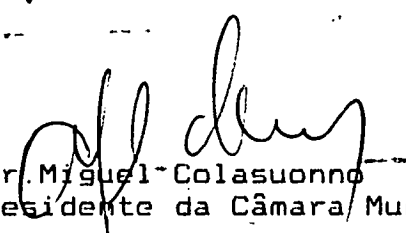
Procurando embasar parecer desta Comissão a respeito do PL 322/95, que proíbe o tabagismo, consumo e venda, nos locais que especifica, solicitamos encaminhar pedido de informações ao Executivo com os seguintes quesitos:

1. O Executivo tem como fiscalizar, nos mais diferentes locais, o pretendido no projeto ?
2. Quais as formas procedimentais no caso da resposta supra se afirmativa, no que se refere inclusive às Secretarias e órgãos envolvidos ?
3. Qual a posição do Executivo acerca da propositura em tela, especialmente no que diz respeito às Secretarias de Saúde; do Verde e Meio Ambiente e das Administrações Regionais ?

09/06/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente da Com. de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro


Ver. Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A
LEG 3 - Senhora Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP.

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG. 3

22/06/95

16:50h

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

22/6/95

ANGELA BORDIN ANDREON
Chefe de Seção Técnica 11

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

22/6/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE...m... juntado... nesta data
documento... e papel de informação
rubricado... sob folha... nº... 11 a 13
Em 30/06/95

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de junho de 1995.

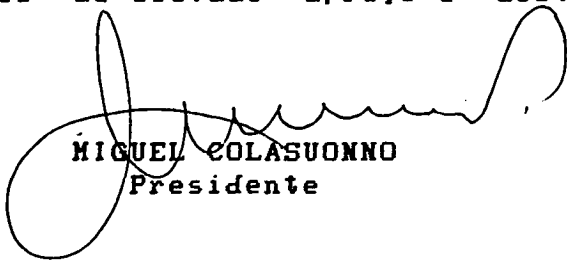
18 - OF-LEGG
OFICIO N.0321/1995

Folha nº. 11	do proc
nº. 322	de 19 95
je	

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 322/95, de autoria do Vereador Mário Noda - que proíbe o tabagismo, consumo e venda, nos locais que especifica e determina outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 322/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 26 de junho de 19 95

Folha nº.	<u>12</u>	do proc.
n.º	<u>322</u>	de 19 <u>95</u>
<u>28</u>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0321/95 de
26-06-95 , solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 322/95 de autoria do Ver. Mário Noda.

ANEXO: cópia xerográfica do PL 322/95 e do despacho da
comissão solicitante.

27/06/95
Regina

REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial da Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 13

do processo n° 322 de 19 95 30 06 95 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Para as devidas providências.

30/6/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 25 de JULHO de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 175/95

Folha n.º	17	do proc.
N.º	322	de 1995
O funcionário	M	

15 - DOCREC
15-0156/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 01 / 08 / 95.

hp

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 01/08/95 às 18 hs.

M

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 175/95 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

Folha n.º	15	do proc.
N.º	322	de 1995
O funcionário	M	

1. P.L. nº 313/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0397/95 - Executivo, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal ao Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências.
2. P.L. nº 287/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0351/95 - Vereador Aurélio Nomura - que dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do Poder Judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados e dá outras providências.
3. P.L. nº 071/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0320/95 - Executivo - que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 5.855, de 7 de novembro de 1961, e dá outras providências.
4. P.L. nº 322/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0321/95 - Vereador Mário Noda - que proíbe o tabagismo, consumo e venda, nos locais que especifica e determina outras providências.
5. P.L. nº 360/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0352/95 - Vereador Mohamad Said Mourad - que dispensa a parada de ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e

desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física.

Folha n.º	16	do pros.
N.º	322	de 19.95
O funcionário	M	

6. P.L. nº 65/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0319/95 - Vereador Mário Noda - que torna obrigatória a colocação nas vias públicas do Município, próximo às lombadas, das sinalizações conhecidas como olho-de-gato.

7. P.L. nº 479/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0329/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro - que denomina Antonio Alves de Oliveira a praça localizada na Av. Tarumã, Rua Alto Turi e Rua Brejo Novo, Vila Rui Barbosa, nesta Capital.

8. P.L. nº 475/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0328/95 - Vereador Wadih Mutran - dispõe sobre a alteração de denominação de logradouro público, situado no Bairro Jardim Nadir, de Estrada de Campo Limpo (Cadlog 346829-9), para Avenida Matias Machline, e dá outras providências.

9. P.L. nº 498/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0331/95 - Vereador Mário Noda - que denomina Praça Katumi Kida, local inominado sito à Rua Pedro Marcília Filho, esquina com as Ruas Braço da Cruz e Liberale Carraro Jr., no Jardim Assunção - Distrito de Vila Matilde.

10. P.L. nº 442/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0323/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Salvador Fernandes Turíbio a viela localizada na Rua

Henrique de Souza Queiroz, bairro da Penha, nesta Capital.

Folha n.º	17	do proc.
N.º	322	de 19.95
O funcionário	M	

11. P.L. nº 728/93 - Ofício nº 18/Leg.3/0109/95 - Vereador Maurício Faria - que autoriza o Executivo a reconhecer o potencial construtivo de área transferida ao domínio público na área remanescente que especifica, e dá outras providências.

12. P.L. nº 090/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0353/95 - Vereador Nelo Rodolfo - que dispõe sobre a fixação de placas defronte aos estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.

13. P.L. nº 487/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0330/95 - Vereador Edson Simões - que denomina praça José Fernandes Camisa Nova o logradouro público inominado situado no Distrito do Jardim São Luiz.

14. P.L. nº 499/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0332/95 - Vereador Mário Noda - que denomina Praça Centenário da Amizade Brasil-Japão, a atual Praça dos Elementos Químicos, situada na Av. Maria Luisa Americano com Av. Antonio de Souza Queirós - Cidade Líder.

15. P.L. nº 509/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0333/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina José Benedicto Pereira da Silva o logradouro público

localizado na Rua Crisostomo Alvares com a Rua Prof. Alves Pedroso, Bairro Cangaíba, nesta Capital.

Folha n.º	18	do proc.
N.º	322	de 1995
O funcionário	M	

16. P.L. nº 445/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0324/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Sami Daoud Gebara a praça formada pela Rua das Cruzadas, Rua das Rolinhas e Rua Guassatungas.

17. P.L. nº 451/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0325/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Pedro Breda a praça localizada na Rua Manoel Artacho em Gangaíba, nesta Capital.

18. P.L. nº 462/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0326/95 - Vereador Osvaldo Giannotti - que denomina Prof. Roberto Plínio Colacioppo, via pública inominada da Cidade de São Paulo.

19. P.L. nº 463/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0327/95 - Vereador Mário Noda - denomina Rua Armando Violante a viela sem denominação, localizada na Rua Maria Marcolina, entre a Rua Paraíba e a Praça República da Coréia, no Distrito do Pari.

20. P.L. nº 514/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0334/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - que denomina Geny Clara Baroni Palma a viela sem denominação, localizada na Rua Nova Esperança, nº 90, AR-PE, nesta Capital.

Folha n.º 19 do proc.
N.º 322 de 095
O funcionário M

21. P.L. nº 318/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0356/95 - Vereadora Ana Maria Quadros - que dispõe sobre a coleta de lixo especializado de objetos no Município de São Paulo.

22. P.L. nº 407/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0322/95 - Vereador Carlos Zarattini - dispõe sobre a criação de taxa de uso das vias públicas municipais para caminhões que adentrem o Município de São Paulo, e dá outras providências.

LMBN/mag.



Folha n.º	20	do proc.
N.º	322	de 1995
O funcionário	M	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 322/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0321/95, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 175/95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 21 do proc.
n.º 322 de 1995
Secretário M
- 07 -

Folha de informação n.º
o Processo 59.001.469-95*27 12 07 95
d n.º em / / (a)

Estel. Mendes

Ass. Gen. do SSM
RF. 513.573

INTERESSADO:- CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO :- Informações sobre o Projeto de Lei nº 322/
95 de autoria do Vereador Mário Noda

S M S - G.

Sr.Chefe de Gabinete

Considerando o prazo estabelecido para resposta, cabe-me, pessoalmente, sem a oitiva de outros técnicos da Secretaria, responder aos quesitos de fls. 04:

1. Certamente não há nesta Secretaria o efetivo necessário para tal fiscalização.

2. Embora entenda prejudicado o quesito - quanto à participação desta Pasta na fiscalização, creio, s.m.j., que toda Autoridade investida, tais como: Secretários, Chefes de Gabinete, Diretores de Departamento, Chefias e Assessorias serão, por cumprirem a lei, os fiscais dentro de seus recintos de trabalho, tal qual já acontece hoje com ascensoristas e motoristas de transporte coletivo, em seus equipamentos.

3. Quanto à proposição em si, considero-a meritória já que procura o bem estar do cidadão na sua vida em coletividade.

12 - julho - 1995

WRS/em.

DR. WILMAR ROBERTO SILVINO
SECRETÁRIO ADJUNTO - SMS-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 08
d. o processo n.º 59.001.469-95*27 de 19. 13 / 07 / 95 (a)

Interessado: Vereador Mário Noda
Assunto : PL 322/95

Folha n.º 22 do proc.
N.º 322 de 19 95
O funcionário M

Renata Ricciuti R. Demet

SMS.G - R.F. 513.7.3

SGM/ATL

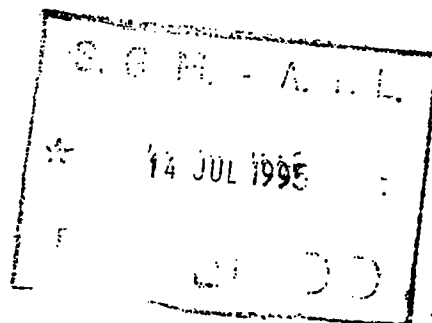
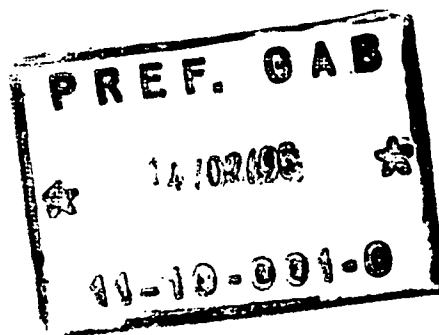
Sra. Assessora Chefe

Retornamos o presente com as informações
desta Pasta.

13.07.95

DR. EDERILSON SANA VALADÃO
Chefe de Gabinete - SMS-G

AD/rrrd





Câmara Municipal de

Folha n.º	23	do proc.
N.º	322	de 1995
O munícipal	São Paulo	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/06/95 .


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente



Câmara Municipal de



16 - PAR
16-1189/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 322/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 322/95, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda proibir o Tabagismo, consumo e venda nos estabelecimentos públicos fechados onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas.

De acordo com a propositura são considerados estabelecimentos públicos fechados os seguintes locais:

I - o interior de estabelecimentos comerciais, exceto bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos afins;

II - o interior dos meios de transportes coletivos urbanos;

III - os elevadores de prédios públicos ou residenciais;

IV - os corredores, salas e enfermarias de hospitais, casas de saúde, prontos socorros, creches e postos de saúde;

V - os locais por natureza vulneráveis a incêndios;

VI - o interior dos veículos destinados a serviços de táxi;

VII - o interior de floriculturas e consultórios veterinários;

VIII - o interior das agências de correios e telégrafos;

IX - casas lotéricas, barbearias, institutos de beleza;

X - templos de igrejas e Casas de cultos religiosos;

XI - o interior de velórios;

XII - consultórios médicos e odontológicos do serviço público de saúde;

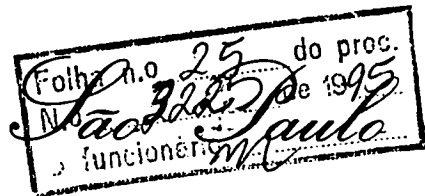
XIII - nas salas de aula das faculdades e durante a realização de concursos públicos, vestibulares em geral;

XIV - os estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus;

XV - os auditórios, salas de conferências ou de convenções;



Câmara Municipal de



XVI - os museus, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qualquer natureza e locais onde se realizam espetáculos circenses;

XVII - o interior de ginásios esportivos, academias de ginásticas e locais destinados à prática de exercícios físicos;

XVIII - o interior das agências bancárias e estabelecimentos de créditos;

XIX - nas dependências e interior dos órgãos e repartições da administração pública municipal direta e indireta, durante o horário de expediente;

XX - as garagens de prédios públicos e edifícios comerciais e residenciais;

XXI - o interior de supermercados, shopping centers e lojas de departamentos.

Para o caso dos estabelecimentos do tipo bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes e afins que tenham área superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados) os mesmos deverão dispor de espaço não inferior a 2/3 (dois terços) da área coberta ao público reservado aos não-fumantes.

Pela propositura ficam dispensados do atendimento das disposições destinadas aos estabelecimentos do tipo bares, restaurantes, churrascarias, etc e as casas noturnas de diversão e lazer tais como: casas de danças, boates, casas de música, casas de shows e congêneres.

Nos locais acima mencionados, exceto as casas noturnas de diversão e lazer deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em pontos de ampla visibilidade e fácil identificação pelo público e as dimensões não devem exceder a 50 cm X 30 cm ou área máxima de 0,15 m².

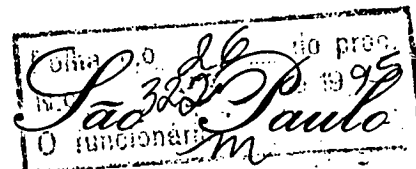
A propositura também proíbe a comercialização e venda de cigarros, cigarrilhas, charutos e produtos derivados de fumo e bebidas alcoólicas dentro dos estabelecimentos escolares da rede de ensino público e privado.

A propositura institui no município, o "Dia do não fumar" a ser comemorado anualmente, no dia 16 de novembro e deverá ser incluído no "Calendário Oficial de Eventos" a que se refere o Decreto nº 9.051/70, e a comemoração deverá ser promovida pelos órgãos da Prefeitura Municipal de São Paulo.

O autor da propositura apresenta em sua Justificativa as razões que o levaram a apresentá-la ; destacou dentre as modificações que propõe:



Câmara Municipal de



a - o espaço reservado obrigatório pela Lei nº 10.862/90, artigo 1º seja reduzida para 50 m² (cinquenta metros quadrados);

b - o parágrafo único da Lei nº 10.862/90 seja modificado para 2/3 (dois terços).

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura entendeu por solicitar informações ao Executivo de modo a melhor elaborar nosso parecer.

O Executivo (Secretaria Municipal de Saúde), através do Ofício Nº 18/Leg 3/0321/95, remetido a esta Câmara Municipal com o Ofício A.T.L. Nº 175/95, esclareceu que, não há nessa Secretaria o efetivo necessário para tal fiscalização. Quanto à proposição em si, consideraram-na meritória já que procura o bem estar do cidadão na sua vida em coletividade.

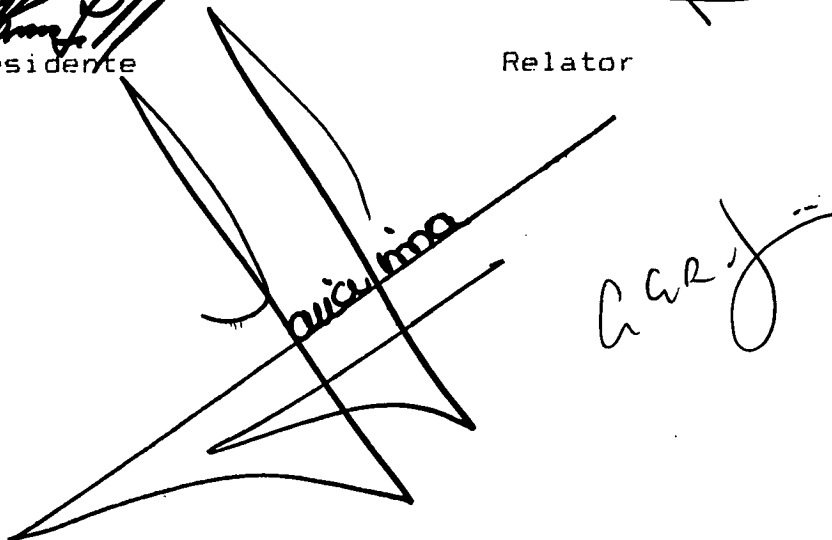
Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, analisando a propositura bem como os esclarecimentos dados pelo Executivo entende pela rejeição da mesma já que embora seja uma proposta de interesse na qualidade de vida dos munícipes, haveria dificuldades na fiscalização.

Contrário, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 23/7/95


Presidente


Relator



À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 31/08/95

M
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 31/8 as 15 h.

Blte
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

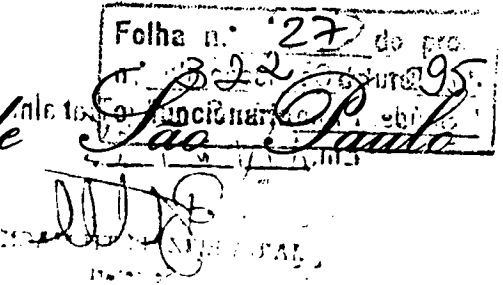
Sala da Comissão de Atividade Econômica

27/8/95
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL	SÃO PAULO
SIGUE, Juntado nesta data 27/8/95	
folha nº 27/8/13/09/95	



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

PL nº 322/95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 6º "caput", do Regimento Interno.

Em 14/09/95


Vera Lúcia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28	do p.º 1.º
N.º 322	de 1995
O Funcionário	

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 322/95

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 24.09.95

Verã Lidia Correa

Presidente da Comissão de Atividade Econômica

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 19/12/95

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de

Saúde, Pr. Soc. e Trabalho

Em 20/12/95 às 12:00 h,

AO MEDE V. A. A. A.
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

*José Eduardo Martins
Cardoso*

20/12/95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GU-M, juntados nesta data

folhas de n.º 29 05/02/96



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	29	do proc.
N.º	322	de 1995
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/02/96

[Signature]
Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST

EXCELENCIA

Trata-se de expediente nº 1.234, de 1996, em que se pede a expedição de uma cópia autêntica do documento em anexo, para fins de comprovação de pagamento de impostos, em nome de [nome], residente em [endereço].

De,

Atenciosamente,

TERES DE JESUS DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
5. GU. M. juntados nesta data	para para informação
folhas de nº 30 / 06/03/96	documentos rubricados sob



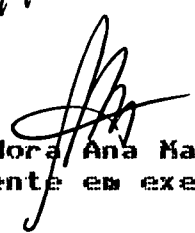
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 30 do proc.
N.º 322 de 19 99
O funcionário

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 13/03/96


Vereadora Ana Martins
Presidente em exercício

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 14/03/96

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14.3.96 as - h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

À nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

14, 03, 1996

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(SEGURANÇA) juntado(s) nesta data de acordo com o art. 1º da Lei nº 32, de 128/03/96

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



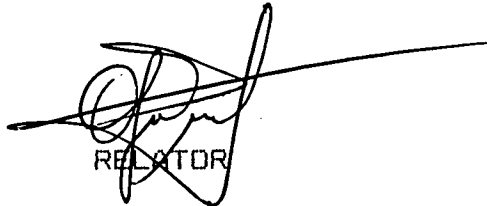
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc.
n.º 322 de 1975
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 28 / 03 / 96.


RELATOR

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE



16 - PAR
16-0560/1996

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc.
n.º 322 de 1995
o funcionário *MARGARETE PINES BIA*
Secretaria

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 322/95

PUBLIQUE-SE EM
12/04/1996 *primária*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, proíbe o tabagismo, consumo e venda, nos locais que especifica.

Segundo a justificativa, a propositura irá consolidar as leis 947/06, 3.938/50, 8.421/76, 9.120/80, 9.146/80, 10.862/90, 10.863/90, 11.404/93, 11.467/94, 11.618/94, 11.657/94.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02 de abril de 1996.

Presidente -

Relator -

primária
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 12/04/1996

pagina 43 coluna 2

Conferido: *[Signature]*

A.A.T.M

SEM EFEITO

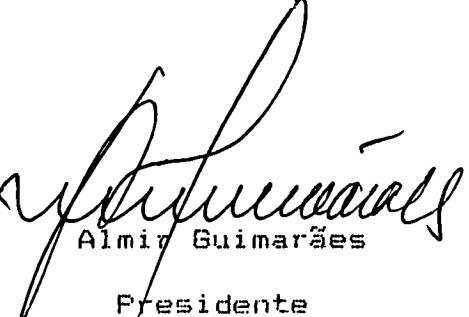
[Signature]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

[Large handwritten S]

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

12/04/1996


Almir Guimarães
Presidente

A A.T.M.

Em, 12 / 04 / 96



MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

34

do processo n°

322

de 19

95 12, 04, 95

(a)

Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 34 fls.

Arquivo em 22/1/97

O Func. [assinatura]
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)